CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4275 /2006.
(de 27 de julho de 2006)

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S.em 01/08/06
PRESIDENTE

REVOGA A LEI Nº.3726, DE 26 DE AGOSTO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE "A CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS E ADAPTAÇÃO PARA DEFICIENTES FÍSICOS PELAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Art. 1º - Fica revogada em todos os seus termos a lei nº 3.726 de 26 de julho de 2005, que dispõe sobre a construção de abrigos e adaptação para deficientes físicos pelas empresas concessionárias dos serviços de transportes no município".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra

AS COMISSÕES DE
S.S.em 28/07/06
PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3 7 2 6
(26 DE AGOSTO DE 2005)

Dispõe sobre: **A CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS E ADAPTAÇÃO PARA DEFICIENTES FÍSICOS PELAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER,** que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA,** na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Poder Executivo exigirá das empresas concessionárias do serviço público de transportes coletivos que operam no Município, a construção de abrigos para os usuários, em todos os pontos.

ARTIGO 2º - Deverá o Poder Executivo, exigir ainda que as empresas referidas no artigo 1º, adaptem veículos no sentido de facilitar o ingresso e saída de deficientes físicos.

ARTIGO 3º - As exigências de que tratam os artigos 1º e 2º, deverão constar como regra do certame licitatório e como cláusula obrigatória nos contratos de concessão e eventuais renovações.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 26 de Agosto de 2.005.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

Autor: Vereador Agnaldo José Correa de Campos

ma/nc

(MINUTA)

PROJETO DE LEI Nº /2006.
(de .....de.....de 2006)

REVOGA A LEI Nº...../2005, QUE DISPÕE SOBRE "A CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS E ADAPTAÇÃO PARA DEFICIENTES FÍSICOS PELAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Art. 1º - Fica revogada em todos os seus termos a lei nº .....de 17 de maio de 2005, que dispõe sobre a construção de abrigos e adaptação para deficientes físicos pelas empresas concessionárias dos serviços de transportes no município".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra

.....

.....

.....

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 2005.
(de 17 de maio de 2005)

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS E ADAPTAÇÃO PARA DEFICIENTES FÍSICOS PELAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Art. 1º - O Poder Executivo exigirá das empresas concessionárias do serviço público de transportes coletivos que operam no município, a construção de abrigos para os usuários, nos pontos iniciais e terminais de suas linhas.

Art. 2º - Deverá o Poder Executivo, exigir ainda que as empresas referidas no artigo 1º, adaptem veículos no sentido de facilitar o ingresso e saída de deficientes físicos.

Art. 2º - As exigências de que tratam os artigos 1º e 2º, deverão constar como regra do certame licitatório e como cláusula obrigatória nos contratos de concessão e eventuais renovações.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS
VEREADOR

Dctf/aj

ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DE EMENTA:

Dê-se a ementa do Projeto de Lei nº 4275, de 27 de julho de 2006, a seguinte redação:

"REVOGA E ALTERA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA LEI Nº 3.726, DE 26 DE AGOSTO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS E ADAPTAÇÃO PARA DEFICIENTES FÍSICOS PELA EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2006.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CARLOS AUGUSTO DE CASTRO
PRESIDENTE

Dr. CLEBER FURLAN
RELATOR

PAULO DO CARMO MONTEIRO
MEMBRO

EMENDAS MODIFICATIVAS

Dêem-se aos artigos 1º, 2º e 3º do Projeto de Lei 4275, de 27 de julho de 2006, a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica revogado o artigo 1º, da lei 3.726, de 26 de agosto de 2005".

"Art. 2º - O Poder Executivo exigirá que as empresas concessionárias do serviço público de transportes coletivos que operam no município, adaptem os veículos no sentido de facilitar o ingresso e saída de deficientes físicos".

"Art. 3º - A exigência de que trata o artigo 1º, deverá constar como regra do certame licitatório e como cláusula obrigatória nos contratos de concessão e eventuais renovações"

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2006.

CARLOS AUGUSTO DE CASTRO
VEREADOR